



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

REQUERIMENTO Nº 102/2018



Sala das Sessões, 14 de Novembro de 2018.

O Vereador que este subscreve requer que após ouvido o Plenário desta casa, seja encaminhado ao Executivo Municipal de Ribeirão das Neves ofício para a realização de estudos referentes a alteração na Lei 2964/2006 sobre excedência de servidores estáveis da área da educação da rede municipal conforme consta em minuta de projeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se justifica pelas diversas reivindicações atendidas no meu gabinete por parte dos excedentes. Os mesmos questionam os critérios orientados pela Secretaria Municipal de Educação que atualmente prejudica os servidores que já se encontram lotados nas escolas e possuem total conhecimento sobre as necessidades e estratégias pedagógicas implantadas ao corpo discente, impedindo que os mesmos prossigam com os trabalhos desempenhados, não justificando a substituição por servidores lotados em distintas instituições de ensino.

Nestes termos, solicito deferimento.

Vereador Leandro Alves Rocha
“Léo de Areias”
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

MINUTA DE PROJETO Nº ____/2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 2964/2006 SOBRE EXCEDÊNCIA DE SERVIDORES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 100 Parágrafo 2º Inciso I, II e III da Lei nº 2964 de 2006 que trata sobre o plano de carreiras e vencimentos dos servidores da área da educação e cultura de Ribeirão das Neves.

§2º A excedência de servidor estável e em estágio probatório na rede municipal de educação, se dará no respectivo turno e área de atuação. Havendo vaga, a excedência será tratada preferencialmente na mesma escola sob orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando os seguintes critérios.

- I – maior tempo de serviço na escola onde ocorrer a excedência;
- II – maior tempo de serviço na rede Municipal de Ensino;
- III- maior idade do servidor;

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 14 de Novembro de 2018.


LEANDRO ALVES ROCHA
"Léo de Areias"
Presidente da Câmara